



**CONTRATO Nº 17845/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo seu Prefeito **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.808.481/0001-70, neste ato representado por sua Gestora a Sr.(a) **ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 902.997.874-00 e RG nº 1.242.609 SSP/AL, e, do outro lado o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.692.424/0004-03 sediada na Rua Manoel Ferreira Brito, nº 69, Bairro Cavaco, CEP 57.306-370, Arapiraca-AL, representado pelo Sr. **JOSÉ GILTON PEREIRA LIMA** inscrita no RG de nº 512009 SESP/AL e CPF nº 381.671.074-34 doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 17845/2019**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de ministração de cursos profissionalizantes de Costureiro (corte e costura), Informática Básica, Básico de Corte de Cabelo e Escova, Maquiador, Doces e Salgados Para Festas, Manicure e Pedicure, Depilador e Culinária Básica, conforme descrito no quadro abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE TURMAS	C. H.	PARTICI PANTES POR TURMA
01	COSTUREIRO (CORTE E COSTURA) Organizar e realizar montagem de peças do vestuário masculino, feminino e infantil.	Turma	03	212H	30

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº .17845/2019 - fl. 1/9

Teima M. Ribeiro Guimarães
Diretora Regional
Senac Alagoas



	planejar e realizar procedimentos de cortes de tecidos planos. projeto integrador de costureiro realizar procedimentos de costura e acabamento de peças do vestuário masculino, feminino e infantil.				
02	INFORMÁTICA BÁSICA (BÁSICO DE INFORMÁTICA) Proporcionar aos participantes conhecimentos de informática, como: organizar a área de trabalho, navegar e pesquisar na internet, fazer downloads, esvaziar e-mails, utilizar editores de textos, utilizar planilhas eletrônicas.	Turma	03	100H	30
03	BÁSICO CORTE DE CABELO E ESCOVA Aplicar técnicas de corte de cabelo, acabamento e escovação, conforme as características do cliente e estrutura dos fios, manuseando com segurança os instrumentos e equipamentos.	Turma	01	100H	30
04	MAQUIADOR Realizar procedimentos para diversos tipos de maquiagens, considerando as necessidades do cliente e as tendências da moda. Trabalhar como autônomo ou empregado em salões ou instituto de beleza, spas, residências, lojas de cosméticos, funerárias e empresas/instituições que demandem serviço de beleza. Relacionar-se com clientes, fornecedores e demais profissionais de beleza contribuindo para o trabalho em equipe e a fidelização do cliente.	Turma	01	160H	30
05	DOCES E SALGADOS PARA FESTAS (DOCES E SALGADOS) Preparar doces e salgados para festas, aniversários, casamentos, recepções em geral com massas e coberturas diferenciadas, obedecendo aos princípios de segurança alimentar, conduzindo o seu trabalho de forma ética visando à qualidade na prestação de serviços.	Turma	01	40H	30
06	MANICURE E PEDICURE Realizar procedimentos de higienização, remoção de esmalte, modelagem, cutilagem, hidratação, esmaltação e decoração de unhas, bem como organizar as atividades relacionadas a estrutura e ao funcionamento do processo de trabalho.	Turma	01	160H	30



07	DEPILADOR Realizar procedimentos de depilação da face e do corpo em diversos tipos de públicos, considerando as características, necessidades e preferências do cliente. Desempenha suas atividades como prestador de serviços, autônomo ou empregado, em salões e institutos de beleza, spas, clínicas de estética, hotéis, cruzeiros marítimos, clubes, academias e em domicílio.	Turma	01	160H	30
08	CULINÁRIA BÁSICA Prepara pratos da cozinha básica, aplicando as técnicas e adotando procedimentos de boas práticas na manipulação de alimentos.	Turma	01	20H	30

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência quanto a qualidade dos serviços prestados, através do Gestor resultante desse Termo de Referência;
- 3.3. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 3.4. Para recebimento das despesas, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a NF devidamente emitida conforme dados enviados pelo contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

- 4.1. Prestar os serviços solicitados de acordo com o objeto contratado, obedecendo todas as especificações contidas nesse contrato;
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados, dentro da unidade contratada, devendo a mesma disponibilizar: fardamento, material didático para aulas práticas e teóricas bem como expedir certificado ao término dos cursos, tudo isso dentro dos padrões exigidos;
- 4.3. A empresa contratada deverá cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 4.4. Em caso de inadimplência contratual, a Contratada se responsabilizará em nomear um representante da empresa que possa responder legalmente e **presencialmente** pela mesma;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17845/2019 - fl. 3/9

Teima Mª Ribeiro Guimarães
Diretora Regional
Serviço Alameda



- 4.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 4.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- 4.7. Apresentar todas as certidões de regularidade fiscais exigidas pela Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 149.610,00 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e dez reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca situado na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, CEP 57310.245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do parecer de aceitação e aprovação firmado pelo(a) gestor(a) do contrato e visado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **0552.08.244.1310.6062– FMDCA / Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Elemento de Despesa 3.3.90.39.3000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Nomeia e constitui neste ato, como Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) **Rosana Cleide Queiroz Ferreira**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 8.1. Expedir Ordem de Serviço em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conformidade com as especificações constantes neste Contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17845/2019 - fl. 4/9

Telma Mª Ribeiro Guimarães
Diretora Regional
Semac Alagoas



- 8.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 8.4.** Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.5.** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da proposta da empresa, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 8.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá sua vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial e se estenderá até o final do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, mediante a formalização de Termo Aditivo devido ao tempo de ministração dos cursos (aulas práticas e teóricas).

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- 10.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 10.3.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de licitantes;
- 10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.5.** As sanções previstas nos itens **10.1.**, **10.2.**, **10.3.** e **10.4.** deste Contrato, poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº .17845/2019 - fl. 5/9

Tejina M. Ribeiro Guimarães
Diretora Regional
Senac Alagoas



10.6. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;

10.7. A multa aplicável será de:

10.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.7.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.7.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo na prestação do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.8.1. e 9.8.2.;

10.7.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na prestação do serviço total ou parcialmente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.7.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

10.7.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.7.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo na prestação do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

10.7.8. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

10.7.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.7.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.11. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.7.12. Por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.7.13. Por até 12 (doze) meses, quando a proponente ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



10.7.14. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

10.7.14.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no certame, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.7.14.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

10.7.14.3. For multada e não efetuar o pagamento.

10.8. O prazo previsto no item **10.7.14** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

10.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

Arapiraca vem apresentando um crescente número de jovens que necessitam de uma entrada no mercado de trabalho de forma qualificada. O curso profissionalizante oferece qualificação profissional em um curto espaço de tempo uma vez que é focado na atualização e aperfeiçoamento de áreas específicas, com maior direcionamento para o ramo que o aluno pretende seguir permitindo a rápida inserção do estudante no ambiente de trabalho. Some-se a esse cenário um aumento de jovens que se encontram em conflito com a Lei e que precisam dessa qualificação inclusive como prevenção a reincidência de delitos. Segundo um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas, intitulado A educação profissional e Você no mercado de trabalho, a parcela de 62,58% dos alunos que cursaram o ensino profissionalizante conseguiram um emprego na área que em estudaram.

O CMDCA sensível a essa causa entendeu que há uma importância urgente de ofertar esses cursos que foram definidos de acordo com as demandas mais frequentes percebidas pelo CREAS do município e que se encontra em consonância com o que dita a Resolução nº 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010 que diz:

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo:

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:


CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;...”

Dessa forma, a oferta de cursos profissionalizantes se justifica como meio de promover a equidade em relação a entrada no mercado de trabalho para adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social como forma de minimizar os perversos efeitos da desigualdade social e oportunizar meios de quebra no ciclo da pobreza.

Assim, visando capacitar e desenvolver habilidades e competências de adolescentes e jovens que estão em acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) em nosso município. Nesse contexto, e visando acolher, acompanhar e promover o desenvolvimento desses jovens e suas demandas, informamos que os **Cursos de Costureiro (corte e costura), Informática Básica, Básico de Corte de Cabelo e Escova, Maquiador, Doces e Salgados Para Festas, Manicure e Pedicure, Depilador e Culinária Básica** foram os cursos previamente solicitados e definidos pelos referidos usuários, junto à equipe técnica do serviço.

Para ministrar os referidos cursos com Carga Horária, Estrutura Física, e Operacional, de acordo com as necessidades que temos devido ao público-alvo, a **única** instituição a dispôr desses serviços é o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pois se enquadra nas exigências aqui estabelecidas.

Uma vez que o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** é uma instituição de notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** do **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** por possuir em seu corpo de professores o(s) profissional(is) notórios especialistas capaz(es) de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

A prestação dos serviços realizados deverão obedecer todas as características contidas neste Contrato sendo qualquer inobservância, razão para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESTINAÇÃO

O serviço a ser contratado destina-se ao público atendido pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.


CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº .17845/2019 - fl. 8/9


Telma M. Ribeiro Guimarães
Diretora Regional
Senac Alagoas



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 16 de dezembro de 2019.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ANADJA GOMES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

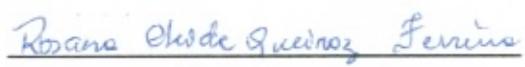
INTERVENIENTE



SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL- SENAC

CONTRATADA



ROSANA CLEIDE QUEIROZ FERREIRA

GESTOR DO CONTRATO


Telma Mª Ribeiro Guimarães
Diretora Regional
Senac Alagoas